Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-712/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12920/2013
PROTOCOLO	**:**	1392527
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO DE REVISÃO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. CONHECER E DAR PROVIMENTO TOTAL ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. João Queiróz Baird, para, com base no Artigo 108, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR AS CONVICÇÕES do Acórdão nº 00/0046/2012, com os efeitos práticos de CONSIDERAR REGULAR E APROVADA SEM RESTRIÇÃO a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari, relativa ao exercício de 2010, bem como EXCLUIR A MULTA imposta ao Recorrente, sem prejuízo da apuração dos mesmos atos por meio dos procedimentos cabíveis à espécie;
2. Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms